



Prefeitura Municipal de Cumari  
Estado de Goiás

LEI n. ° 1.020.

DE 3 de dezembro de 2015.

"Autoriza a imunidade de pagamento de ISTI na transferência de bens imóveis da CELG D para a CELG GT e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CUMARI, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no art. 156, § 2º, inciso I da Constituição Federal de 1988, Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a não aplicar a incidência do Imposto sobre a transferência de imóveis - ISTI na transferência da CELG D para a CELG GT em decorrência da segregação das atividades entre as referidas empresas impostas pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, com fulcro ao que determina a incidência do art. 156, inciso II e § 2º da Constituição Federal e art. 36, inciso I do Código Tributário Nacional, do seguinte bem imóvel:

I - imóvel urbano com uma área de 1.029,27 m<sup>2</sup>, situado a Rua Galdino José de Faria, s/nº, centro, contendo uma área edificada de 158,00m<sup>2</sup>, devidamente matriculado/registrado no Cartório de Registro de imóveis desta cidade, no Livro 3-D, Transcrição das Transmissões, folhas 252 vº e 253, sob o número de ordem 4.340, em 05 de novembro de 1973, perfazendo o valor atribuído do imposto em R\$ 1.993,52 (mil novecentos e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a emitir Laudo de Não incidência do Imposto de Transmissão Inter Vivos do bem imóvel descrito no inciso I do art. 1º desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cumari, Estado de Goiás, em 30 de Novembro de 2015.

  
MARCO ANTONIO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal